



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

Bruxelas, 28 de março de 2014  
(OR. en)

---

**Dossiê interinstitucional:  
2013/0120 (NLE)**

---

11313/2/13  
REV 2

**LIMITE**

COASI 96  
ASIE 28  
PESC 745  
COHOM 129  
CONOP 76  
COTER 68  
JAI 515  
WTO 143  
AGRI 413  
ENER 331  
TRANS 349  
TELECOM 177  
ENV 619  
EDUC 266

**ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo-Quadro Global de Parceria e Cooperação entre a Comunidade Europeia e seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Indonésia, por outro, no que se refere às questões relacionadas com a readmissão

---

**DECISÃO N.º .../2014/UE DO CONSELHO**

**de**

**relativa à celebração do Acordo-Quadro Global  
de Parceria e Cooperação entre  
a Comunidade Europeia e seus Estados-Membros, por um lado,  
e a República da Indonésia, por outro,  
no que se refere às questões relacionadas com a readmissão**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 79.º,  
n.º 3, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Aprovação dada em 26 de fevereiro de 2014 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos da Decisão do Conselho de 5 de novembro de 2009<sup>1\*</sup>, o Acordo-Quadro Global de Parceria e Cooperação entre a Comunidade Europeia e seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Indonésia, por outro, ("Acordo") foi assinado em 9 de novembro de 2009, sob reserva da sua celebração em data posterior.
- (2) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, estes Estados-Membros não participam na adoção da presente decisão e não ficam a ela vinculados nem sujeitos à sua aplicação.

---

<sup>1</sup> JO L ....

\* JO: inserir as referências de publicação da decisão que consta do documento st 14028/09.

- (3) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (4) As disposições do Acordo que não sejam as do artigo 34.º, n.º 3, relativas à readmissão, são objeto de uma decisão<sup>1\*</sup> separada que deve ser adotada paralelamente à presente decisão.
- (5) O Acordo deverá ser aprovado em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> JO L ... .

\* JO: inserir as referências de publicação da decisão que consta do documento st 11250/13.

### *Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União Europeia, o Acordo-Quadro Global de Parceria e Cooperação entre a Comunidade Europeia e seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Indonésia, por outro, no que se refere ao seu artigo 34.º, n.º 3.<sup>1\*</sup>

### *Artigo 2.º*

O Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança assegura a presidência do Comité Misto previsto no artigo 41.º do Acordo. A União, ou se for caso disso, a União e os Estados-Membros estão representados no Comité Misto em função do assunto.

---

<sup>1</sup> O texto do Acordo foi publicado no JO L ... juntamente com a decisão relativa à assinatura.  
\* JO: inserir as referências de publicação que constam da nota de rodapé 1.

*Artigo 3.º*

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 48.º, n.º 1, do Acordo.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em , em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---